



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 1996, DE 2022

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre as pesquisas de intenção de voto.

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



Página da matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO N°....., 2022

SF/22564.00462-56

Altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre as pesquisas de intenção de voto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para dispor sobre as pesquisas de intenção de voto.

Art. 2º A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

Art. 33.

IV - plano amostral cujo percentual de entrevistado deve considerar a população local, selecionadas proporcionalmente quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho a ser executado, intervalo de confiança e margem de erro. (NR)

§ 6º É vedada a divulgação de pesquisa de intenção de voto nos últimos 5 (cinco) dias que antecedem as eleições.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATICA

O objetivo desse Projeto de lei é estabelecer regras para a realização de pesquisas eleitorais, considerando a falta de transparência referente ao universo amostral, características dos entrevistados e representatividade por Estados da Federação.

As pesquisas de intenção de voto sempre geraram dúvidas na sociedade em especial quando o resultado das urnas desmente o que elas dizem.

É notório que o resultado das pesquisas de intenção de voto influencia as pessoas a votarem num determinado candidato. Daí a necessidade de estabelecer diretrizes para a

sua realização visando maior transparência e imparcialidade por parte da empresa ou entidade de pesquisa.

Em relação ao universo amostral, não é razoável imaginar que 2 mil pessoas (amostragem normalmente utilizada nas pesquisas eleitorais) entrevistadas podem influenciar mais de 140 milhões de eleitores. A representatividade fica muito prejudicada com esse número ínfimo de entrevistados

Outra questão que merece reflexão crítica diz respeito a divulgação de resultados de pesquisas na véspera do pleito eleitoral. Essa medida gera dúvidas nos eleitores e contribui para tensionar a relação entre os candidatos. Muitos utilizam as pesquisas na véspera das eleições como estratégia para tentar reverter o resultado esperado e, pior, não dá tempo de analisar se a pesquisa é fraudulenta ou não antes do resultado final do pleito.

Todas essas questões afetam indiretamente o exercício da soberania popular, fonte primária do poder e base das democracias representativas onde se desenvolvem a cidadania e as questões de representatividade.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desse Projeto de lei.

Sala das sessões, 11 de julho de 2022

Senador MECIAS DE JESUS

(REPUBLICANOS/RR)

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997:9504>